EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CANDIDATOS AO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA PARA O ANO LETIVO DE 2018

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Piraju, com fundamento na Resolução SE 53/2016, alterada pela Resolução SE 02/2017, torna público o CREDENCIAMENTO aos interessados em exercer a função de Vice-Diretor da Escola da Família para o ano letivo de 2018.

I - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para participar do credenciamento de que dispõe o presente edital o candidato deve:

1. Estar inscrito na Diretoria de Ensino – Região de Piraju para o Processo de Atribuição de Aulas de 2018, inclusive no projeto a que se refere o presente edital de credenciamento, apontado no *sistema Portalnet* por ocasião da inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas;

2. Estar em situação abrangida pela Resolução SE nº 53/2016, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) titular de cargo readaptado;
b) ocupante de função atividade (Categoria F) readaptado;
c) titular de cargo na condição de adido;
d) ocupante de função atividade (Categoria F) que esteja cumprindo horas de permanência;
e) demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade (Cat. F) do quadro permanente.

II – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o credenciamento serão realizadas na sede da Diretoria de Ensino – Região de Piraju, localizada na Praça Professor Paulo Henrique, n. 155, Vila São José, na cidade de Piraju/SP, no período de 21 a 23/03/2018, das 8h30 às 17h30.

III - DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

O docente interessado em realizar o credenciamento deve apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

1. Diploma e histórico de conclusão do curso de Pedagogia e/ou Pós Graduação (mestrado ou doutorado) na área de Educação;
2. Comprovante de inscrição para o Processo de Atribuição de Aulas para o ano letivo de 2018, constando opção para atuação no projeto a que se refere o presente edital de credenciamento, apontado no *sistema Portalnet* por ocasião da referida inscrição.
3. Apresentar Proposta de Trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Escola da Família;
4. Cópias do RG e CPF;
5. Atestado de frequências dos últimos 5 anos;
6. Pertencer, de preferência, à Unidade Escolar.

IV - DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

1. conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;
2. ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;
3. estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;
4. ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;
5. declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central;
6. Possuir os requisitos constantes no artigo 2º, do Decreto 43.409/98, alterado pelo Decreto 57.670/2011.

V - DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Constituem principais atribuições do Vice-Diretor da Escola da Família, nos termos da Resolução SE 53/2016:

1. abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;
2. acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;
3. diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;
4. orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;
5. organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;
6. participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;
7. participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

8. atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;
9. promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;
10. proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;
11. planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;
12. orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;
13. utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
14. zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
15. preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
16. lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
17. comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
18. garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015;
19. manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

Ao Vice-Diretor da Escola da Família, na consecução dos objetivos do PEF, em especial a construção de uma cultura de paz, caberá o exercício de ações preventivas e conciliadoras típicas do Sistema de Proteção Escolar, tais como:

1. mediar conflitos no ambiente escolar;
2. orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social.

VI - DA CARGA HORÁRIA

Ao Vice-Diretor da Escola da Família tem carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo cumprida na seguinte conformidade:

a) 8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;
b) 4 (quatro) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional;
c) 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPC).

De acordo com a legislação vigente o Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

VII - DA ENTREVISTA

O candidato deverá aguardar contato do Diretor da Escola para agendamento da entrevista.

VIII – DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Será publicado no DOE e no site da Diretoria de Ensino a relação dos docentes credenciados para o ano letivo de 2018.

IX - DAS DESIGNAÇÕES

O credenciamento dos interessados em exercer a função de Vice-Diretor da Escola da Família para o ano letivo de 2018 não garante a designação.

A Equipe Gestora da Escola procederá à indicação, dentre os credenciados para o ano de 2018, para a designação da função de Vice Diretor da Escola da Família.

X - DAS CESSAÇÕES

O docente designado Vice-Diretor da Escola da Família, que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua designação, nos termos da legislação pertinente, por decisão do Diretor de Escola, ouvidos previamente a Coordenação Regional do Programa, sendo assegurados, também, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tendo em vista tratar-se de absoluta exceção, nos termos do §4º, do artigo 6º, da Resolução SE 53/2016, somente se constatada a real necessidade será aberto credenciamento para Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, o qual terá edital oportunamente divulgado.

Novas orientações publicadas pelos Órgãos Centrais da SEE/SP poderão determinar alterações no presente edital.

Casos omissos serão analisados pela Coordenação Local do Programa Escola da Família e pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas da Diretoria de Ensino.